

A questão da anistia

A polêmica questão da anistia aos microempresários tem sido em geral analisada a partir de um ângulo inadequado: o da sua repercussão sobre os dispêndios públicos bem como o da impropriedade de o Governo determinar a bancos privados que tenham prejuízo. Não é esta, a nosso ver, a substância da questão.

O que cumpre analisar é se o Estado é ou não responsável pela situação criada, se a anistia é socialmente justa ou não e se os bancos privados e públicos se beneficiaram ou não com a explosão inflacionária pós-Cruzado. Não temos dúvida em responder afirmativamente a todas essas indagações, porque o bom-senso assim recomenda.

O Estado é o único responsável por todo o elenco de adversidades que sucedeu ao Plano Cruzado e, em consequência, deve arcar com os ônus correspondentes. Os problemas surgiram já em março de 87, quando o Governo corrigiu a OTN incorporando toda a inflação passada, a inflação do período do congelamento. Nesse momento houve uma violência contra os contratos os quais haviam sido firmados na expectativa da completa ausência de correção monetária no período. A correção retroativa, virtualmente duplicando os débitos, gerou desequilíbrios profundos e irrecuperáveis nos orçamentos dos pequenos empresários rurais e urbanos.

De outro lado, analisemos as razões pelas quais se deu o insucesso dos pequenos empresários logo após o Cruzado. Salta aos olhos que também aqui o Governo, exclusivamente o Governo, figura como causador da perversa fenomenologia. As importações abusivas de gêneros

alimentícios durante o ano de 1986 e início de 1987 impediram a recuperação dos preços internos e os aviltaram de tal modo que resultou impossível a consolidação dos empreendimentos estimulados pela utopia da estabilização. O Governo agiu, portanto, irresponsavelmente na administração do Plano Cruzado, lidando com economias privadas com desenvoltura e levandade. Em países mais estruturados, onde a sociedade é atenta aos seus direitos, uma onda de reclamações judiciais teria levado este assunto aos tribunais e, obviamente, o Governo teria sido responsabilizado por seus atos. Aqui, as coisas tendem a ficar como estão e o Governo sempre tem a última palavra.

A anistia, objeto do vasto litígio estabelecido no âmbito da Constituinte, por mais que nos doa face ao caráter intervencionista que evidentemente tem, é socialmente justa. Há milhares de famílias, em todo o País, submetidas às vicissitudes advindas de erros da autoridade econômica. Muitas delas venderam imóveis residenciais e outros bens para saldar dívidas contraídas na suposição de que o Governo garantiria sua palavra, o que não se deu. Não é justo penalizá-las, ainda que compreendamos o fato de que o capitalismo é um regime econômico de riscos e de que todos, ao pretenderem seus benefícios, se expõem ao perigo do insucesso. O lucro e o prejuízo são da natureza do nosso sistema econômico, mas não é menos verdadeiro que uma e outra resultante devem se produzir no âmbito exclusivo da responsabilidade pessoal. Quando o Estado pratica atos que interferem na livre condução dos

negócios privados ele se torna responsável pelas consequências.

Quanto aos bancos, históricos beneficiários das adversidades da economia brasileira, vemos por que devem ser excluídos de responsabilidade. Por certo, não imaginamos a hipótese de serem levados à insolvência em virtude de eventual anistia. O Estado deve poupá-los dessa situação. Mas parte dos prejuízos poderá ser absorvida pelos lucros que tiveram antes, durante e após o Plano Cruzado. Os bancos nunca perderam, qualquer que tenha sido no passado o perfil da economia do País. Ganharam sempre, muitas vezes como fruto da eficiência, mas em geral como fruto do intervencionismo privilegiador do Estado. Se não é justo que muitos percam em virtude da política econômica, também não o é que alguns ganhem em virtude dela.

Outro ângulo da questão a ser analisado é o da igualdade de todos em face dos atos do poder público. Não é aceitável a decisão, ora em estudos, de se excluir do benefício da anistia aqueles que já liquidaram seus contratos. Essa diferenciação, sim, configuraria um prêmio à inadimplência, mediante penalização daqueles que se submeteram ao sacrifício de abrir mão de bens pessoais muito relevantes, como o da casa própria, para atender a compromissos bancários. Esse tipo, de discriminação, muito comum no País, terminará nos tribunais se vier a ser de fato praticado pela Constituinte. Ou se anistia a todos ou não se anistia a ninguém. Uns e outros não são desiguais em face das causas do problema, não podendo ser desiguais no tratamento.

Álvaro Pereira

12 JUN 1988

JORNAL DE BRASÍLIA